

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para incluir a cobertura da assistência nutricional pelos planos privados de assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** .....

I – .....

.....

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos, assistência nutricional e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

II – .....

.....

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, e assistência nutricional, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor depois de decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição busca corrigir um enfoque presente na Lei dos Planos de Saúde que faz com que a assistência à saúde seja confundida com assistência médica.

A assistência à saúde – e, portanto, a regulamentação dos planos privados de assistência à saúde – não pode ficar restrita às questões de assistência médica e odontológica. Ela não pode deixar de levar em conta o conceito moderno que a entende como o resultado do trabalho de uma equipe integrada por outros profissionais além do médico, do dentista e do enfermeiro.

Num contexto em que os problemas de saúde relacionados à nutrição tomam vulto sem precedentes, a atenção à saúde tem necessariamente de incluir a prestação da assistência nutricional.

A alteração que propomos à Lei dos Planos de Saúde objetiva, assim, obrigar a inclusão da cobertura das ações de assistência nutricional no âmbito dos planos de saúde das segmentações ambulatorial e hospitalar.

Sala das sessões,

Senadora PATRÍCIA SABOYA